

LEI Nº 13.777, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza a concessão de Auxílio Emergencial aos Recicladores, Cooperativados ou Associados das Unidades de Triagem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Emergencial aos Recicladores, Cooperativados ou Associados das Unidades de Triagem, no valor correspondente a R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais), aos recicladores de materiais sólidos recicláveis que, comprovada e cumulativamente, atendam às seguintes condições:

I – residam no Município de Porto Alegre;

II – sejam cooperativados ou associados, prestadores de serviços nas Unidades de Triagem (UTs) abaixo elencadas:

a) Associação Reciclando Pela Vida – UT Reciclando pela Vida;

b) Associação Anjos da Ecologia – UT Anjos da Ecologia;

c) Associação dos Trabalhadores da Unidade de Triagem do Hospital Psiquiátrico São Pedro – UT São Pedro;

d) Associação de Reciclagem Ecológica Rubem Berta – UT Rubem Berta;

e) Cooperativa de Trabalho Socioambiental Mãos Unidas – UT Aterro Norte;

f) Cooperativa de Reciclagem de Resíduos Sólidos Urbanos, Produção, Industrialização e Comercialização de Materiais de Derivados dos Trabalhadores Autônomos do Bairro Restinga LTDA (COOPERTINGA) – UT Coopertinga;

g) Centro de Triagem da Vila Pinto (CTVP) – UT Vila Pinto;

h) Cooperativa de Trabalho e Reciclagem Campo da Tuca (COOPERTUCA) – UT Campo da Tuca;

- i) Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Porto Alegre – UT Padre Cacique;
- j) Associação de Catadores e Recicladores da Vila Chocolatão (ACRVC) – UT Chocolatão;
- k) Cooperativa de Educação Ambiental e Reciclagem Sepé Tiaraju (CEAR) – UT Frederico Mentz;
- l) Cooperativa Mãos Unidas Santa Teresinha – UT Paraíba;
- m) Associação Comunitária de Mulheres na Luta – UT Anitas;
- n) Associação de Triagem de Resíduos Sólidos Domiciliares da Lomba do Pinheiro – UT Lomba;
- o) Cooperativa de Trabalho dos Recicladores Ambiental Comunitário (COOADESC) – UT COOADESC;
- p) Associação de Trabalhadores de Materiais Recicláveis Santíssima Trindade – UT Santíssima; ou
- q) Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis da Cavahada (ASCAT) – UT Cavahada;

III – constem no cadastro atualizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS) como cooperado ou associado das Cooperativas contratadas pelo Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU);

IV – estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico); e

V – tenham a atividade de reciclagem de materiais sólidos como fonte de renda.

Parágrafo único. O valor do benefício referido no *caput* deste artigo poderá ser convertido, para fins de reajuste, nos mesmos termos e índices do previsto na Lei Complementar nº 303, de 20 de dezembro de 1993.

Art. 2º O Auxílio Emergencial visa complementar, de forma temporária, a renda obtida pelos recicladores de materiais recicláveis junto às Cooperativas que prestam serviços nas UTs do DMLU, reconhecendo o momento crítico que essa categoria enfrenta.

Art. 3º O Auxílio Emergencial a ser concedido será mensal, individual e intransferível a terceiros, limitado a 6 (seis) meses, prorrogável 1 (uma) vez por igual período.

Art. 4º A gestão do cadastro para o efetivo pagamento do incentivo aos beneficiários será realizada pela SMDS.

Art. 5º A concessão do Auxílio Emergencial será realizada por meio de cartão magnético ou outro meio equivalente de pagamento diretamente aos beneficiários cadastrados.

Parágrafo único. O Auxílio Emergencial poderá ser creditado por meio de bancos credenciados, por meio de cartão magnético ou por arranjo de pagamento.

Art. 6º Caso a situação que deu causa à concessão do benefício de que trata o art. 1º desta Lei sofra alterações, poderá ser reavaliada, pela municipalidade, a necessidade de continuidade do pagamento do Auxílio Emergencial por mais 6 (seis) meses, de forma excepcional.

Art. 7º A perda da condição de beneficiário do Auxílio Emergencial se dará nos seguintes casos:

I – o beneficiário deixar de exercer atividade relacionada à reciclagem e ao manejo de material reutilizável e reciclável;

II – o beneficiário deixar de ser cooperado ou associado da instituição de recicladores de material reutilizável e reciclável, prestadora de serviços do DMLU;

III – a municipalidade ter rescindido a parceria com a Cooperativa ou a Associação de recicladores de material reutilizável e reciclável vinculada ao DMLU; ou

IV – a pedido do beneficiário.

Art. 8º O beneficiário deverá restituir os valores recebidos nas seguintes hipóteses:

I – quando constatado o descumprimento dos requisitos previstos no art. 1º desta Lei; e

II – quando perdida a condição de beneficiário do auxílio financeiro, conforme previsto no art. 7º desta Lei.

Art. 9º No caso de constatação de fraude e recebimento indevido, os responsáveis ficarão sujeitos à apuração de responsabilidade e ressarcimento ao erário, além de responder nas esferas competentes.

Art. 10. A concessão do Auxílio Emergencial de que trata esta Lei fica limitada a R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, encaminhando, se necessário, projetos de lei para alterações da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA) para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 22 de dezembro de 2023.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,
Procurador-Geral do Município, em exercício.